

ANEXO

Procedimento Administrativo Interno

Controlo e Cobrança de Refeições Marcadas e Não Consumidas

(Anexo à Deliberação do Conselho Administrativo de 18 de fevereiro de 2026)

1. Objeto

O presente Procedimento Administrativo Interno estabelece as regras aplicáveis às situações em que os alunos procedem à marcação de refeições escolares e não comparecem para a sua consumação, determinando os termos da respetiva cobrança, salvaguardando os recursos públicos, promovendo a equidade e prevenindo o desperdício alimentar.

2. Enquadramento Legal e Fundamentação

O presente procedimento fundamenta-se nos seguintes diplomas e princípios jurídicos:

- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, que regula a Ação Social Escolar (ASE), estabelecendo que a comparticipação pública se destina a apoiar refeições efetivamente consumidas;
- Lei n.º 12/2008, que consagra o princípio da responsabilidade do utilizador nos serviços públicos, permitindo a exigência de compensação pelos encargos efetivamente gerados;
- Lei n.º 98/97 (Lei de Enquadramento Orçamental), que impõe princípios de boa gestão financeira, rigor e economicidade na utilização de recursos públicos;
- Lei n.º 52/2021, que estabelece medidas de combate ao desperdício alimentar e impõe às entidades públicas o dever de adoção de práticas responsáveis;
- Princípios da igualdade, transparência e proporcionalidade na atuação administrativa.

3. Âmbito de Aplicação

O presente procedimento aplica-se:

- a) A todos os alunos utilizadores do serviço de refeições escolares do Agrupamento;
- b) A todas as refeições previamente marcadas através da plataforma em vigor, gerida pelo Município de Barcelos;
- c) Às situações em que não tenha sido efetuada desmarcação dentro do prazo definido.

4. Prazo de Desmarcação

1. A desmarcação da refeição deve ser efetuada dentro do prazo estabelecido pela plataforma eletrónica gerida pelo Município de Barcelos.
2. Ultrapassado o prazo definido, considera-se a refeição confirmada e comunicada à entidade fornecedora, sendo assumido o respetivo custo.

5. Falta à Refeição

1. Sempre que o aluno não compareça para consumir a refeição previamente marcada e não tenha procedido à sua desmarcação dentro do prazo estabelecido, considera-se que o serviço foi disponibilizado e preparado.
2. Para efeitos de faturação, a refeição é considerada como serviço prestado.

6. Regime de Cobrança

1. As refeições marcadas e não desmarcadas dentro do prazo estabelecido, quando não consumidas, são cobradas pelo valor integral da refeição.
2. Não existe distinção entre alunos com ou sem escalão de ASE para efeitos de cobrança de refeições não consumidas.
3. O valor correspondente será lançado na conta corrente do aluno.
4. A regularização poderá ser efetuada através de:
 - Pagamento presencial nos Serviços Administrativos;
 - Compensação em saldo existente.

7. Comunicação ao Encarregado de Educação

1. Os Serviços Administrativos procederão à notificação do Encarregado de Educação, identificando:
 - A(s) data(s) da(s) refeição(ões);
 - O valor total a pagar;
 - O prazo de regularização.
2. A notificação poderá ser efetuada por via eletrónica ou por outro meio habitualmente utilizado pelo Agrupamento.

8. Incumprimento

O não pagamento no prazo estabelecido poderá determinar:

- a) Suspensão temporária da possibilidade de marcação de novas refeições;
- b) Aplicação das medidas administrativas previstas no Regulamento Interno;
- c) Adoção dos competentes procedimentos legais de cobrança.

9. Entrada em Vigor

O presente Procedimento entra em vigor em 18 de fevereiro de 2026, data da sua aprovação pelo Conselho Administrativo, produzindo efeitos imediatos.